NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da UFABC (doravante, Programa) tem por objetivo a formação de recursos humanos e profissionais qualificados para atuar em desenvolvimento e inovação; devem ser capacitados a gerar, desenvolver e aplicar novos conhecimentos científicos e técnicos na área da saúde.
- § 1º O Programa possui um curso de mestrado acadêmico (stricto sensu) em Engenharia Biomédica (doravante, Curso).
- § 2º O Programa é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC UFABC.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

- Art. 2º O Programa será administrado pela sua Coordenação a qual possui atribuições definidas pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.
 - § 1º A Coordenação será constituída por:
- I. Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, eleitos dentre os docentes do corpo permanente do Programa.
- II. de três a cinco representantes docentes do corpo permanente do Programa, em efetivo exercício;
 - III. um representante discente regularmente matriculado no Programa.
- § 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.
- § 3º Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes nomearão um membro docente da Coordenação para assumir suas funções.
- § 4º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela Coordenação, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela Comissão de Pós-graduação- CPG.
- § 5º O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.
 - § 6º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano.
 - Art. 3° São atribuições do Coordenador:
 - I. Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;
 - II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
 - III.Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
 - IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
- V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

- VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;
- Art. 4º As atribuições da Coordenação são:
- I. estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;
- II. realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
 - III. administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;
 - IV. deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;
 - V. deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo:
 - VI- deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

Parágrafo único. A periodicidade regular de reuniões da Coordenação é mensal, sendo o calendário de reuniões para cada quadrimestre letivo definido na última reunião do quadrimestre anterior.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

- Art. 5º O processo seletivo para ingresso no Programa é realizado pelo menos uma vez por ano e é regido por edital específico aprovado pela Coordenação e divulgado na página eletrônica oficial do Programa na internet.
- § 1º A Coordenação criará uma comissão responsável pelos processos seletivos que ocorrem ao longo de um ano.
- § 2º Em caso de conflito conforme estabelecido pela resolução da CPG nº 1 de 09 de março de 2015, que regulamenta a relação de impessoalidade na Pós-Graduação, o membro em questão será substituído por um suplente.
 - § 3° Esta comissão terá as seguintes funções:
- I. realizar a divulgação do processo seletivo a potenciais candidatos e garantir que essa divulgação seja feita em tempo hábil para que ocorram as inscrições;
- II. avaliar, classificar e habilitar os candidatos conforme os quesitos e prazos definidos no Edital de Seleção correspondente.
- § 4º O processo seletivo deverá ser realizado em língua portuguesa para contemplar candidatos brasileiros e poderá ser realizado em língua inglesa para contemplar candidatos estrangeiros.

Inciso único - Caso o candidato necessite que a prova seja redigida e respondida em inglês, o candidato deve apresentar uma carta com a solicitação de prova escrita geral em inglês.

TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

- Art. 6º Mediante disponibilidade, a atribuição de bolsas de estudos administradas pelo Programa aos discentes ingressantes seguirá a mesma ordem do processo seletivo realizado.
- Art. 7º Os discentes solicitantes de bolsa de estudos que não forem contemplados farão parte de uma lista de espera, cuja ordem será determinada por critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

TÍTULO V DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

- Art. 8º É necessário o cumprimento de no mínimo 56 créditos em disciplinas no curso de mestrado.
- § 1º O discente deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas EBM 102 Bioestatística, EBM 121 Seminários I em Engenharia Biomédica e EBM 122 Seminários II em Engenharia Biomédica. Além dessas disciplinas, os discentes graduados em cursos das áreas de exatas devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 103 Anatomia e Fisiologia; os discentes graduados nas áreas biológicas ou da saúde devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 104 Matemática para Engenharia Biomédica; e os discentes graduados em outros cursos não definidos acima devem cursar obrigatoriamente ambas.
- § 2º Discentes contemplados com bolsa CAPES devem obrigatoriamente cursar a disciplina EBM 119 Estágio Docência.
- § 3º Participação em eventos, tais como congressos e cursos de curta duração, publicações de artigos e patentes pelo discente podem ser aproveitados como créditos em disciplinas até um total de 14 créditos.
- I. cada participação em evento pode conferir até 2 créditos ao discente; cada apresentação de resumo em evento até 2 créditos; cada publicação de trabalho completo em anais até 4 créditos; cada publicação de artigo científico em revista indexada da área até 6 créditos; cada registro de prioridade de patente até 6 créditos.
- II. o discente e orientador devem solicitar o aproveitamento destas atividades à Coordenação que irá considerar a relevância destas atividades na área e para a formação do discente.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o conhecimento do discente sobre a área de interesse, os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de mestrado.

- Art. 9° Da inscrição
- § 1º Deverá ser realizada para permitir que a qualificação ocorra em até 18 meses após a matrícula inicial no curso.
- § 2º Deverá ser realizada respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.
- § 3º No ato da inscrição, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e apresentar proficiência em língua inglesa.
- § 4º No ato da inscrição, o discente e seu orientador deverão encaminhar à secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC:
- I. solicitação para realização do exame de qualificação e indicação de nomes para composição da banca em formulário próprio da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFABC;
- II. uma cópia de texto escrito pelo discente, contendo os progressos obtidos e o que ainda pretende realizar no seu projeto de mestrado. O texto pode ser escrito em português ou inglês.
 - III. uma cópia do histórico escolar do curso de mestrado.

- IV. uma cópia autenticada do diploma de graduação.
- § 5º O discente e o orientador serão os responsáveis por encaminhar os documentos descritos nos itens II e III do parágrafo anterior para cada um dos membros titulares e suplentes da banca aprovada pela Coordenação.
- § 6º O discente e o orientador deverão encaminhar à Coordenação do Programa uma lista de pelo menos 6 nomes a serem avaliados pelo Colegiado, para composição da futura banca de defesa.
- Art. 10. O descumprimento do prazo citado no artigo anterior, implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento no Colegiado em pelo menos sessenta dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

Art. 11. - Da avaliação

§ 1º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por três membros titulares e um membro suplente nomeada pela Coordenação considerando a sugestão de nomes pelo orientador.

I. pelo menos um membro titular da banca não deve estar vinculado ao Programa, sendo que o orientador e o co-orientador não são elegíveis para participar desta banca;

- II. um membro da banca poderá participar do exame de qualificação por teleconferência.
- § 2º O discente disporá de até 30 minutos para fazer apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.
- § 3º Após o término da arguição por todos os membros da banca e defesa ao discente, é facultado ao orientador um período para explanação sobre o projeto e questões que possam ter surgido no exame de qualificação.
 - § 4º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:
 - I. domínio do tema pelo discente e qualidade do seminário apresentado;
 - II. relevância do projeto para o avanço científico ou tecnológico da área;
- III. estágio de desenvolvimento do projeto e adequação e exequibilidade dos planos para o restante do projeto.
 - § 5° A apresentação e a arguição poderão ser realizadas em português ou inglês.
- § 6º O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à Coordenação um parecer circunstanciado contendo a avaliação do discente.
- § 7° Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- Art. 12. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação o discente poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

- Art. 13. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo discente.
- § 1º Discente e orientador devem prezar pela qualidade do texto, o qual deve apresentar informações suficientes que permitam a avaliação pela banca do que foi realizado e que evidencie a relevância do trabalho para o avanço científico ou tecnológico da área.
 - § 2º O texto da dissertação pode ser escrito em português ou inglês.
- Art. 14. A defesa da dissertação deve ser realizada até 24 meses da matrícula inicial no curso.
 - § 1º A defesa da dissertação só poderá ocorrer após o discente:
 - I. ser aprovado no exame de qualificação;
- II. ter cumprido no mínimo 56 créditos em disciplinas incluindo as atividades aproveitadas como descrito no artigo 60;
- III. ter participado em evento científico ou ser coautor de trabalho em anais de congresso científico ou submissão de artigo científico em revista indexada relacionado à dissertação.
- § 2º Excepcionalmente, a Coordenação poderá conceder até doze meses de prorrogação para a defesa.
- Art. 15. A banca de Dissertação será nomeada pela Coordenação considerando a sugestão do orientador de nomes para composição da banca e será constituída por três membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa.
- Art. 16. Caso julguem pertinente, o orientador e discente poderão solicitar aos membros da banca e da plateia a assinatura de termo de sigilo referente ao conteúdo da dissertação.

TÍTULO VIII DA TITULAÇÃO

Art. 17. O discente aprovado na defesa pública de dissertação/tese deve apresentar o texto definitivo e demais documentos exigidos no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da UFABC para homologação do título, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O credenciamento de docentes no Programa ocorrerá conforme regulamentação e periodicidade aprovadas pela Coordenação.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento devem considerar:

- I. atuação em linha de pesquisa consistente com a área priorizando a diversificação das linhas de pesquisa já contempladas;
- II. disponibilidade para lecionar nas disciplinas propostas ou ainda apresentar uma proposta de disciplina pertinente à área e não contemplada no Programa;
 - III. capacidade de orientação de discentes;
 - IV. capacidade de trabalho interdisciplinar;
- V. suficiente produção científica ou tecnológica na linha de pesquisa apresentada. Esta produção será avaliada quanto à contribuição da mesma para o Programa segundo os critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica. Tais critérios tomarão como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.
- Art. 19. O recredenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do mesmo pela CAPES e se dará por processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Parágrafo único. O recredenciamento de docente deve atender aos critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica, tomando como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 20. O trancamento da matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC Título IX Artigo 27.
- Art. 21. O discente será desligado do Programa, caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.
- Art. 23. Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.
- Art. 24. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.